

**PORTARIA Nº 51/2023**

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

PUBLICADO EM  
06 / 07 / 2023  
Ass. ipame  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara abriu processo licitatório para aquisição de itens para dar cumprimento às emendas impositivas dos anos de 2022/2023 (Processo licitatório nº79/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023);

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara publicou edital de abertura do certame no dia 15 de junho de 2023 para reger o processo licitatório nº79, tendo como uma das participantes a empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.813.237/0001-40, com sede na cidade de Lunardelli-PR – CEP 86935-000, no endereço Avenida Duque de Caxias, nº 179, Bairro Centro, qual apresentou a proposta inicial para Aquisição de Equipamentos e Material para Reabilitação Multiprofissional nas unidades de atenção primária, conforme fls. 234 e 235 do Processo licitatório nº79/2023;

**CONSIDERANDO** que a empresa licitante descrita acima participou do pregão eletrônico, concorrendo por alguns objetos e foi agraciada com êxito nos lances relativos ao itens nº18 do termo de referência de fls. 203 a 206: escadas multiuso; escada 2 degraus esmaltada piso em mdf com antiderrapante, estrutura construída em



tubos pintados 3/4 , pés com ponteiros de borracha, tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrotástica à pó, consagrando-se vitoriosa. No mesmo ato a empresa licitante, disponibilizou sua documentação, conforme fls. 365 e 384, todavia não apresentou a proposta final devidamente realinhada após a sessão conforme cláusula nº 7.2 do edital;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da empresa cumprir com o que ficou estabelecido no edital e na sessão do pregão eletrônico;

**CONSIDERANDO** que com a empresa por diversas vezes foram realizados vários contatos por telefone, bem como por e-mail, com a finalidade de regularização para envio da proposta final, tendo por finalidade a finalização dos trâmites e assinatura do contrato, nos termos do Edital e da sessão, contudo, não houve êxito, mantendo-se a mesma inerte;

**CONSIDERANDO** a solicitação do pregoeiro eletrônico, conforme ofício nº 36/2023, solicitando abertura do processo administrativo para averiguação e possivelmente aplicação de sanções;

**CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, o Município não teve outra saída senão determinar a abertura de processo administrativo para apurar as supostas irregularidades apresentadas, para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos art. 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CONSIDERANDO** que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art.1º** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração da responsabilidade da empresa **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, fins de aplicação de possíveis sanções administrativas, disposta no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**Art.2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência a primeira nomeada:

- I- **MARIA ABADIA DE JESUS;**
- II- **EMERSON ROSA DE PAIVA;**
- III- **CASSIO ALVES PEREIRA.**

**Parágrafo único.** A presidente escolherá entre os membros o secretário.

**Art.3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação, bem como deverá colher



quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

**Art.4°** Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art.5°** Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

**Art.6°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 06 de julho de 2023.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**